

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

## LEI Nº 1.773, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

## LEI:

- **Art. 1º** Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do **CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste** aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.
- **Art. 2º** Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Idalir João Zanella

Prefeito

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

- Art. 3º. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão, devendo ocorrer a consequente reversão/devolução ao Município de Renascença, do bem recebido, com as benfeitorias existentes sobre o mesmo, sem direito a indenização ou retenção.
- Art. 4º. A empresa vencedora da licitação, se obriga a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou se for o proprietário, mediante comprovante de recolhimento da previdência social e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal.
- Art. 5°. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso pela empresa beneficiária e pelo Poder Executivo Municipal, a empresa deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.
- Art. 6°. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta Lei, bem como as regras estabelecidas no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato.
- Art. 7º. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Renascença, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.
- Art. 8°. O prazo desta concessão é 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes.

Parágrafo único: Não havendo interesse ou concordância das partes quanto à prorrogação da concessão, a concessionária terá direito a restituição das benfeitorias realizadas, que tenham sido previamente autorizadas pelo Município.

- Art. 9°. A revogação da presente concessão poderá ocorrer se as disposições desta lei forem descumpridas pela concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer outros encargos à Concessionária, desde que não contrariem o disposto na presente Lei.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascenca, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito

Publicado por: Thalia Zappello da Silva Código Identificador:FF0DC27C

## **GABINETE DO PREFEITO** LEI Nº 1.773, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

#### LEI:

- Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.
- Art. 2º Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

### IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por: Thalia Zappello da Silva Código Identificador: E147AA6B

## GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.774, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos Servidores Públicos Municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, Profissionais do Magistério, Empregados Públicos, ocupantes de cargos comissionados e Conselheiros Tutelares.

- Art. 2º Além da revisão geral anual, será concedido o aumento real de 2 % (dois por cento) à todos os servidores referidos no artigo 1º.
- Art. 3º A reposição de que trata o art. 1º e o aumento real referido no art. 2º desta Lei, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município.